



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Agosto de 2019

Porto de Sines / Novo Terminal de Contentores

[Decreto-Lei n.º 103/2019 – D.R. n.º 149/2019, Série I de 2019-08-06](#)

Aprova as bases da concessão de exploração, em regime de serviço público, de um novo terminal de contentores no porto de Sines incluindo o seu projeto e construção

Eletricidade / Mercado Grossista

[Decreto-Lei n.º 104/2019 – D.R. n.º 152/2019, Série I de 2019-08-09](#)

Altera o mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal

Vendas em saldo ou em Liquidação

[Decreto-Lei n.º 109/2019 – D.R. n.º 155/2019, Série I de 2019-08-14](#)

Simplifica e harmoniza os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação

Este Decreto-lei vem permitir, nomeadamente:

- A realização de promoções em simultâneo com saldos;
- A venda em saldos em quaisquer períodos do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto, a duração de 124 dias por ano (em vez dos anteriores quatro meses por ano);
- Que as comunicações obrigatórias relativas à realização de vendas em saldo ou em liquidação, feitas pelos comerciantes, passam a ser efetuadas apenas através do Portal «e.Portugal».

O presente diploma entra em vigor no dia 14 de outubro de 2019.

[Declaração de Retificação n.º 38/2019 – D.R. n.º 159/2019, Série I de 2019-08-21](#)

Retifica o Decreto-Lei n.º 109/2019, de 14 de agosto, do Adjunto e Economia que simplifica e harmoniza os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica que pretendem

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



realizar vendas em saldo ou em liquidação, publicado no D.R. n.º 155/2019, 1.ª série, de 14 de agosto de 2019

Arbitragem de conflitos de consumo de reduzido valor económico

[Lei n.º 63/2019 – D.R. n.º 156/2019, Série I de 2019-08-16](#)

Sujeita os conflitos de consumo de reduzido valor económico, por opção do consumidor, à arbitragem necessária ou mediação, e obriga à notificação da possibilidade de representação por advogado ou solicitador nesses conflitos, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho

Os conflitos de consumo de reduzido valor económico estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação quando, por opção expressa dos consumidores, sejam submetidos à apreciação de tribunal arbitral adstrito aos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

Consideram-se conflitos de consumo de reduzido valor económico aqueles cujo valor não exceda a alçada dos tribunais de 1.ª instância.

A presente lei entra em vigor no dia 16 de setembro de 2019.

Registo automóvel

[Decreto-Lei n.º 111/2019 – D.R. n.º 156/2019, Série I de 2019-08-16](#)

Simplifica e atualiza os procedimentos administrativos de registo automóvel

Este diploma além de alterar os procedimentos administrativos cria uma aplicação informática de suporte ao registo de veículos — Sistema Integrado de Registo Automóvel (SIRAUTO) — que visa promover uma melhoria do atual sistema de registo automóvel e facilitar o acesso à informação por cidadãos e empresas.

Este decreto-lei produz efeitos apenas na data em que estiverem reunidas as condições de operacionalidade do novo sistema informático para o registo automóvel.

Regime jurídico dos medicamentos

[Decreto-Lei n.º 112/2019 – D.R. n.º 156/2019, Série I de 2019-08-16](#)

Altera o regime jurídico dos medicamentos de uso humano

Tendo em vista um melhor acesso aos medicamentos por todos os cidadãos e uma gestão das situações de indisponibilidade de forma mais eficiente e integrada, prevenindo a sua ocorrência ou minimizando o impacto no cidadão, o presente decreto-lei introduz diversas alterações ao atual regime de fornecimento de medicamentos que visam, nomeadamente, definir e clarificar os procedimentos e as responsabilidades (internas e externas) nas

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



diferentes fases de gestão da indisponibilidade do medicamento, reforçando o papel de cada um destes intervenientes no circuito do medicamento.

Conselho de Coordenação das Instituições Financeiras (CCIF) de apoio à economia nacional
[Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2019 – D.R. n.º 158/2019, Série I de 2019-08-20](#)
Cria o conselho de coordenação das instituições financeiras de apoio à economia nacional

O Conselho de Coordenação das Instituições Financeiras (CCIF) de apoio à economia nacional, tem como missão assegurar a articulação entre as instituições da área governativa da economia, que o integram, com atribuições em matéria de financiamento das sociedades não financeiras (PME e midcaps).

Estas instituições são as seguintes:

IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A.;
PME Investimentos - Sociedade de Investimentos, S. A.;
SPGM - Sociedade de Investimentos, S. A.;
Portugal Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S. A.;
Turismo Fundos SGFII, S. A.;
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

[Decreto-Lei n.º 118/2019 – D.R. n.º 159/2019, Série I de 2019-08-21](#)

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/425, relativo aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Este Decreto-Lei estabelece regras sobre a introdução no mercado dos EPI, fiscalização, instrução de processos de contraordenação e aplicação de sanções em caso de incumprimento.

Regime jurídico de produção de água para reutilização

[Decreto-Lei n.º 119/2019 – D.R. n.º 159/2019, Série I de 2019-08-21](#)

Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização

Este regime aplica-se à reutilização, para usos não potáveis, de água proveniente de estações de tratamento de águas residuais (ETAR) domésticas, urbanas e industriais, destinada a usos compatíveis com a qualidade da mesma, designadamente para rega, usos paisagísticos e para usos urbanos e industriais.

As licenças de produção e de utilização de água para reutilização (ApR) são válidas pelo prazo máximo de 10 anos, podendo ser renovadas. A Agência Portuguesa do Ambiente é a entidade

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



competente para a emissão das licenças de produção e de utilização de ApR, as quais são validas pelo prazo máximo de 10 anos, podendo ser renovadas.

Géneros alimentícios com elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos trans / Tabela do perfil nutricional

[Despacho n.º 7450-A/2019 – D.R. n.º 159/2019, 1º Suplemento, Série II de 2019-08-21](#)

Determina que os valores a ter em conta na identificação de elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos *trans* são os que constam do anexo I ao presente despacho

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2019.

Centrais de biomassa

[Decreto-Lei n.º 120/2019 – D.R. n.º 160/2019, Série I de 2019-08-22](#)

Altera o regime especial e extraordinário para a instalação e exploração de novas centrais de valorização de biomassa

Este decreto-lei visa reforçar a valorização energética da biomassa, aumentando a produção de energia a partir de fontes renováveis, promover a máxima eficiência energética das centrais de biomassa, contribuindo para a descarbonização da produção de energia, para a melhoria da gestão e ordenamento do território e combate aos incêndios florestais.

Programa Nacional de Investimentos 2030

[Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019 – D.R. n.º 161/2019, Série I de 2019-08-23](#)

A Assembleia da República recomenda ao Governo que, na próxima legislatura, na análise dos investimentos para o período 2021 -2030:

- a) Tenha em consideração as propostas que constam do relatório do Grupo de Trabalho — Programa Nacional de Investimentos 2030, anexo à presente resolução;
- b) Em articulação com o Conselho Superior de Obras Públicas, consolide uma avaliação, em função de critérios de competitividade económica, coesão social e territorial e sustentabilidade orçamental, que permita definir os investimentos prioritários, tendo presente a restrição orçamental.

As propostas que constam do relatório são as que foram apresentadas no quadro da audição pública efetuada às Áreas Metropolitanas, Comunidades Intermunicipais e Governos Regionais, às quais que se somam as que foram apresentadas pelos Grupos Parlamentares.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Produtores e utilizadores de água para reutilização (ApR)

[Portaria n.º 266/2019 – D.R. n.º 162/2019, Série I de 2019-08-26](#)

Aprova a informação e a sinalética a utilizar pelos produtores e utilizadores de água para reutilização (ApR)

Operadores Logísticos e Portos Marítimos

[Despacho n.º 7580-A/2019 – D.R. n.º 162/2019, 1º Suplemento, Série II de 2019-08-26](#)

Determina a constituição do «Grupo de Trabalho para a Avaliação das condições de Cargas e Descargas nos operadores logísticos e portos marítimos»

O Grupo de Trabalho tem como objetivo avaliar o funcionamento das operações de cargas e descargas, com vista à sua regulamentação.

Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

[Decreto-Lei n.º 127/2019 – D.R. n.º 165/2019, Série I de 2019-08-29](#)

Altera o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento

As alterações introduzidas visam uma maior flexibilidade e transparência no regime e reforçar a responsabilidade dos atores do sistema.

Foram ainda introduzidos alguns ajustamentos considerados necessários em matéria de acesso ao financiamento pelos beneficiários e quanto ao processo de avaliação dos projetos de grande dimensão.

Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PIRC)

[Decreto-Lei n.º 128/2019 – D.R. n.º 165/2019, Série I de 2019-08-29](#)

Altera o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio (PIRC)

Decorrente deste diploma, salientamos, nomeadamente as seguintes alterações:

- O regime das PIRC passa a aplicar-se às práticas comerciais que ocorram em Portugal e não apenas àquelas que ocorram entre empresas estabelecidas no nosso país.
- Introduce-se o princípio da reciprocidade nos contratos e acordos entre empresas.
- Prevê-se a obrigação de redução a escrito de todos os documentos negociais (como tabelas de preços, condições de venda, contratos de fornecimento) e a sua manutenção por um período de 3 anos, em arquivo físico ou digital.
- Proíbe-se a prática negocial que consista na previsão de sanções contratuais exorbitantes relativamente às cláusulas contratuais gerais, bem como de

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



contrapartidas que não sejam efetivas e proporcionais, designadamente, a emissão de notas de crédito e débito em prazo superior a três meses da data da fatura a que se referem.

- Estende-se às micro ou pequenas empresas, a proibição de algumas práticas que apenas eram aplicáveis ao setor agroalimentar.
- Clarifica-se que os operadores económicos (produtores e fabricantes, por exemplo) além de estarem obrigados a possuir tabelas de preços com as condições de venda, estão também obrigados a facultá-las sempre que forem pedidas.
- A ASAE passa a poder, com carácter de urgência, desencadear ações para impedir práticas negociais abusivas, que possam afetar o normal funcionamento do mercado e pôr em causa o interesse público.

O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Aparelhos de Gás / Regulamento (EU) 2016/426, de 9 de março de 2016

[Decreto-Lei n.º 129/2019 – D.R. n.º 165/2019, Série I de 2019-08-29](#)

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/426, relativo aos aparelhos a gás

Este decreto-lei assegura a execução de legislação europeia relativa aos aparelhos a gás que existem no mercado, no que respeita ao controlo e fiscalização dos mesmos, tendo em vista a proteção da saúde e a segurança dos utilizadores.

O Instituto Português da Qualidade (IPQ) é a autoridade que acompanhará a execução das regras deste Decreto-Lei, e o Instituto Português de Acreditação, enquanto organismo nacional de acreditação, é responsável pelo controlo dos organismos de avaliação da conformidade.

A fiscalização compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), cabendo-lhe instaurar os processos de contraordenação.

Este decreto-lei entrou em vigor a 30 de agosto de 2019.

Recipientes sob Pressão Simples (RSPS) e de Equipamentos sob Pressão (ESP)/ Regulamento de Instalação e de Funcionamento

[Decreto-Lei n.º 131/2019 – D.R. n.º 166/2019, Série I de 2019-08-30](#)

Aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples (RSPS) e de Equipamentos sob Pressão (ESP)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



As normas instituídas com este regulamento preveem um conjunto de medidas de simplificação, adequando os procedimentos de licenciamento de tais equipamentos à ordem jurídica interna, por forma a assegurar uma gestão mais eficaz e uma maior celeridade dos procedimentos de licenciamento da responsabilidade do Instituto Português da Qualidade (IPQ), reduzindo os custos de contexto que lhes estão associados.

O presente Regulamento contempla, designadamente:

- (i) a eliminação do ato de registo autónomo;
- (ii) a comunicação prévia de funcionamento de RSPS;
- (iii) a redução dos prazos de decisão e de emissão de declarações e certificados pelo IPQ, de 45 para 30 dias;
- (iv) o alargamento do prazo de validade geral dos certificados, de 5 para 6 anos, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para equipamentos específicos;
- (v) a emissão de parecer aos projetos de instalação por um organismo de inspeção (OI);
- (vi) a isenção de apresentação do projeto de instalação para aprovação pelo IPQ, para recipientes de gás de petróleo liquefeito (GPL), atendendo às competências de outras entidades;
- (vii) com o propósito de tornar o procedimento de licenciamento mais ágil, é eliminada a obrigação de os OI comunicarem as inspeções programadas ao IPQ.

O presente decreto-lei entra em vigor a 29 de novembro de 2019.

Circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna

[Portaria n.º 281/2019 – D.R. n.º 166/2019, Série I de 2019-08-30](#)

Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna

A presente portaria entra em vigor a 28 de dezembro de 2019.

Portaria de Extensão

[Portaria n.º 259/2019 – D.R. n.º 157/2019, Série I de 2019-08-19](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confeção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra

Declaração de Retificação

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



[Declaração de Retificação n.º 37/2019 – D.R. n.º 156/2019, Série I de 2019-08-16](#)

Retifica a Portaria n.º 241-A/2019, de 31 de julho, da Justiça, Infraestruturas e Habitação, que aprova o modelo de certificado de matrícula em suporte de cartão e procede à alteração da Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 165-A/2010, de 16 de março - Documento Único Automóvel (DUA), publicada no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 145, de 31 de julho de 2019

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Não foi publicada legislação relevante.

DAE
30.08.2019

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

